# LEI Nº 2.881, DE 19 DE MAIO DE 1999

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa efetuar permuta de Imposto Predial e Territorial Urbano por ocupação dos imóveis pertencentes à Cooperativa Agrícola de COTIA - Cooperativa Central, localizados neste Município e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a assinar Termo de Ocupação Temporária com a Cooperativa Agrícola de COTIA - Cooperativa Central, objetivando a ocupação pelo Município dos imóveis pertencentes a Cooperativa.

**ARTIGO 2º** - Para ocupação dos referidos imóveis, fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercícios de 1999 e seguintes, dos imóveis cadastrados nesta municipalidade sob nºs 505400, 506000, 506100, 506200, 506300 e 506400, pertencentes ao patrimônio da Cooperativa Agrícola de COTIA - Cooperativa Central, pelo tempo que perdurar a referida utilização.

**ARTIGO 3º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo a ceder os referidos imóveis a terceiros, pelo prazo e condições estipuladas no termo constante do Art.1º desta lei, para instalação de indústrias, as quais deverão solicitar a utilização, através de requerimento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Adamantina

**ARTIGO 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias constantes dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Adamantina, 19 de maio de 1999.

**JOSÉ LAÉRCIO ROSSI**
**Prefeito do Município**

**FERNANDO CHAGAS FRAGA**
**Secretário de Finanças**

**Ato Publicado**
**Em ___ / ___ / 99.**